

PORTARIA N.TC-0449/2017

Fixa o valor da cota de indenização prevista na Resolução N.TC-134/2017 que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a utilização institucional de telefonia celular e internet móvel pelos Conselheiros, Auditores Substitutos e Servidores ativos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da [Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000](#) e art. 271, I, da [Resolução nº TC.06/2001](#), e considerando as disposições da [Resolução nº TC.134/2017](#),

R E S O L V E:

~~Art. 1º Fixar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o valor da cota prevista no artigo 6º, § 1º, da [Resolução nº TC.134/2017](#).~~

Art. 1º Fixar em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) o valor da cota prevista no artigo 6º, § 1º, da [Resolução nº TC.134/2017](#). ([Redação dada pela Portaria N.TC-0469/2018 – DOTC-e de 18.10.2018](#))

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 11 de agosto de 2017.

Luiz Eduardo Cherem

Presidente